

NORMA 002 – REGULAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa e Extensão visam promover a articulação dos discentes com a sociedade, transferindo para esta os conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa, e captando demandas e necessidades da sociedade para orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos.

Art. 2º A articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Integrada CETE (FIC) está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que consolidou o tripé indissociável ensino-pesquisa-extensão, bem como com o SINAES (2004), que preconiza a extensão pautada em bases educativas e de responsabilidade social.

Art. 3º A extensão se configura como uma forma de intervenção que favorece uma visão abrangente e integradora da sociedade, constituindo-se em espaço privilegiado no processo de formação profissional. Suas ações voltam-se ao atendimento de demandas sociais para a superação de desigualdades, atuando como via de mão dupla no intercâmbio de conhecimentos entre a FIC e a sociedade.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Projetos de Pesquisa e Extensão têm como objetivos:

I – Reafirmar a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade na formação do discente, na qualificação do docente, no intercâmbio com a sociedade e ações de responsabilidade social, implicando relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais;

II – Priorizar as práticas de responsabilidade social voltadas ao atendimento de necessidades sociais relacionadas com a área de educação, saúde, habitação, geração de emprego e ampliação da renda;

III – Enfatizar a utilização da tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação, incluindo a educação continuada a distância;

IV – Valorizar os programas de extensão interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e para a solidariedade nacional e internacional;

V – Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão como um dos parâmetros de avaliação da própria Instituição;

VI – Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, apoiando a produção acadêmica e articulando as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – Viabilizar a prestação de serviços como produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Interligar a Instituição de Ensino Superior, em suas atividades de ensino e de pesquisa, com as demandas da sociedade.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES E FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A Faculdade Integrada CETE – FIC desenvolve a extensão em diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da pesquisa, com o fim de ampliar o conhecimento.

Art. 6º As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de ações ou projetos permanentes ou temporários, sob a responsabilidade do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX e Extensão Carreiras, em parceria com as coordenações de cursos.

Art. 7º As atividades de extensão podem assumir as seguintes formas:

I – Cursos de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, que têm como requisito algum nível de escolaridade;

II – Eventos: apresentação e exibição públicas e livres do conhecimento ou produto cultural, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição (congressos, seminários, ciclos de debates, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais etc.);

III – Programas de Ação Contínua: conjunto de projetos e atividades de caráter orgânico-institucional, compondo ações processuais e contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico ou tecnológico voltados a um objetivo comum;

IV – Ações Permanentes de Responsabilidade Social: prestação de serviços para a comunidade, consultorias, assessorias e outras atividades não incluídas nas modalidades anteriores que utilizem recursos humanos e materiais da FIC.

Parágrafo único. Compete aos Docentes da instituição a criação de projetos de extensão, bem como sua articulação e prestação de contas de atividades realizadas através de relatório semestral.

CAPÍTULO IV – DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 8º Na elaboração, encaminhamento, aprovação e execução de projetos de extensão, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Os projetos de extensão podem ser elaborados por professor vinculado à Faculdade Integrada CETE – FIC;

II – A proposta deve ser encaminhada ao NUPEX durante o período de solicitação de vagas semestrais;

III – A execução do projeto, é de inteira responsabilidade do docente orientador, com suporte do NUPEX, coordenação de curso e instituição.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 9º A Faculdade Integrada CETE – FIC prioriza a participação dos discentes da graduação em projetos de extensão, possibilitando a formação de um profissional mais qualificado, capaz de se adequar com competência ao dinâmico mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 10. O financiamento das atividades de extensão inclui recursos próprios da Instituição, podendo ainda ser buscado junto a organizações públicas e privadas da região ou por meio de eventos e cursos promovidos com suporte institucional.

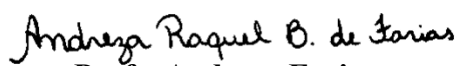
Art. 11. Para financiamento de projetos, a seleção deve contemplar minimamente os seguintes itens, ouvida a Coordenação Geral Acadêmica:

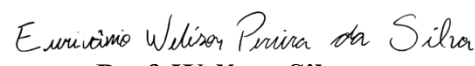
- I – Relevância do tema proposto;
- II – Concordância entre a proposta apresentada e os recursos orçamentários existentes;
- III – Cronograma de trabalho.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação deste Regulamento.


Prof. Humberto Rochimin
DIRETOR ACADÊMICO FIC


Profa. Andreza Farias
COORDENADORA DO NUPEX


Prof. Welison Silva
COORDENADOR ADJUNTO DO NUPEX